

CEP

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Procedimento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0002603-42.2011.8.17.1350



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0002603-42.2011.8.17.1350

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
03/10/2011 10:22

Data: 03/10/2011 10:33
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: São Lourenço da Mata
Vara: Primeira Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

PARTES

Requerente : JOEL ALFREDO PRUDÊNCIO
Adv : RADILSON CALAZANS SILVA
Requerido : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A,



CALAZANS
CONSULTORIA E ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

10:22 03/10/2011 002246 FROM DE SÃO LOURENÇO

JOEL ALFREDO PRUDÊNCIO, brasileiro, natural de São Lourenço da Mata/PE, solteiro, autônomo, nascido aos 18/12/1975, filho de Armando Alfredo Prudêncio e Maria Francisca Prudêncio, portador da Cédula de Identidade nº 4.776.547- SDS/PE e CPF nº 063.023.264-43, residente e domiciliado à Rua Quarenta e Três, nº 26, *Sítio Cajá*, Loteamento Parque Capibaribe, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, com **endereço para correspondência, intimações e notificações na residência de sua irmã, Eliane, situada à Rua Edulo Valença Lins, nº 30 – A, Centro, São Lourenço da Mata/PE**, por intermédio de seu advogado, com procuração em anexo (**Doc. 01**) e endereço profissional no timbre em rodapé, onde recebe intimações e notificações, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA
SECURITÁRIA – “DPVAT”**

observando o procedimento sumaríssimo (Lei nº 9.099/95), com fundamento no art. 10 da Lei nº 6.194/74, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Avenida Senador Dantas, nº. 74,5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, na pessoa de seu representante legal ou preposto, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, nos termos do art. 5º, LXXIV, Constituição Federal; art. 14, §1º, da lei 5584/1970, bem como das Leis 1060/50 e 7115/83, o Autor declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita. (Declaração de Insuficiência Financeira – **Doc. 02**)

II - DOS FATOS

O Demandante é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), uma vez que foi vítima de acidente de trânsito em 06/09/2010 e teve como consequência debilidade permanente do membro superior esquerdo.

Devido à gravidade do acidente, o Demandante passou um mês e catorze dias internado no Hospital Getúlio Vargas, submetendo-se a 03 (três) intervenções cirúrgicas (braço esquerdo, abdômen e pé esquerdo), além da drenagem torácica. Consoante boletim de esclarecimento fornecido pelo Serviço de Documentação Científica do Hospital Getúlio Vargas, o Demandante sofreu fratura do 1/3 distal do úmero esquerdo (cotovelo), o que o incapacitou para o trabalho, uma vez que perdeu parte do movimento e a força em seu braço esquerdo.

Destaca-se que a seqüela em seu membro superior esquerdo em decorrência do acidente causado pelo ônibus da empresa Rodoviária Metropolitana LTDA. é de caráter definitivo e irreversível, consoante declaração médica em anexo.

Ao se realizar o devido aviso de sinistro, gerou-se um protocolo, no qual toda a documentação exigida foi dirigida à prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, indicando esta entidade a empresa Ré a fim de efetivar a cobertura competente, haja vista que a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

24
Na oportunidade, após o recebimento da documentação exigida, a empresa seguradora Ré realizou o depósito no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando a debilidade permanente do membro superior esquerdo do Demandante.

Ocorre que o valor recebido pelo autor foi inferior ao que determina o art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, visto que nos casos que se tratarem de invalidez permanente parcial incompleta para as perdas de repercussão intensa, tal qual o caso em apreço, a indenização corresponderá à percentual de 75% sobre 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Melhor dizendo, ao se analisar o dispositivo que rege o caso em questão, percebe-se que o Demandante fazia jus ao recebimento de, no mínimo, R\$10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais).

Após várias ligações e visitas em uma das reguladoras da Demandada, o Autor foi informado que o valor recebido foi determinado pela SUSEP - Superintendência Nacional dos Seguros Privados e fixado pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados.

Apesar das tentativas administrativas com intuito de receber o complemento da indenização, seguindo a legislação pertinente a matéria, não obteve êxito o Requerente, não restando outra opção senão pedir a proteção jurisdicional.

III – DO DIREITO

A priori, calha destacar que a finalidade principal do seguro pleiteado é amparar pessoas que foram vítimas de acidentes causados por veículos automotores de via terrestre, estabelecendo, desta forma, a garantia de indenização mínima ao acidentado. Decorre o pagamento do simples fato da ocorrência do acidente, independente da apuração de culpa, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT.

205

Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo o acidentado efetuar simples prova do acidente e do dano decorrente para o recebimento da devida indenização, através de registro de ocorrência no órgão policial competente, laudos médicos e perícia realizada pelo IML local (art. 5º, §1º, "b" e §5º, da Lei nº 6.194/74), documentos os quais se encontram em anexo.

Sem sombra de dúvidas, levando em consideração os laudos acostados aos autos, é clarividente que o Demandante tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior esquerdo, apresentando seqüelas de caráter definitivo e irreversível, em decorrência do acidente sofrido.

Assim, enquadrar-se-ia a lesão sofrida pelo Demandante como perda de repercussão intensa, fazendo jus ao pagamento de indenização em valor correspondente a 75% do montante estipulado para casos de invalidez permanente, R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), qual seja, R\$10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais). Argúcia do art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74.

A empresa seguradora – não obstante – pagou a indenização em montante bem inferior ao estabelecido em lei, pois a quantia certa para essa cobertura, no caso, de invalidez permanente, conforme a legislação que regulamenta a matéria é de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), ao invés dos R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) adimplidos. Sofre o Autor de debilidade permanente em seu membro superior esquerdo, de caráter definitivo e irreversível, porém, de forma errada, a quantia adimplida tomou por base o valor determinado pela SUSEP e fixado pelo CNSP, violando frontalmente as leis federais que tratam da matéria. Vejamos.

Abaixo segue um quadro que mostra melhor a situação:

06
Valor legal- R\$ 10.125,00

Valor pago pela Demandada- R\$ 5.400,00

Diferença do valor legal e do valor pago- R\$4.725,00

Ressalta-se que o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação, não podendo as partes deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado, o Demandante. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, em 20/09/2011, em valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença devida.

Destarte, o montante que deveria ser pago era de R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais) pela debilidade permanente do membro superior esquerdo de caráter irreversível e definitivo, como prevê a lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida, postura que constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, de tal sorte que deve o Autor receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a demandada indevidamente deixou de pagar ao Autor.

Ademais, com o advento da Constituição Cidadã de 1988, em seu art.5º, incisos V e X, consolidou-se a indenização dos danos morais em nosso sistema jurídico. Assim, ao contrariar dispositivo normativo, a Demandada violou os direitos extrapatrimoniais do Demandante, causando-lhe danos de natureza moral, uma vez que, mormente, lesionou a tranqüilidade e a integridade de sua

07

inteligência, razão pela qual tem o Autor direito ao recebimento de indenização pelos transtornos suportados.

Caio Mario da Silva Pereira entende que dano moral "**É qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, e abrange todo atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legítima, ao seu pudor, à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições, etc**". (*Traité de La Responsabilité Civile*, vol.II, nº 525, in Caio Mario da Silva Pereira, Responsabilidade Civil, Editora Forense, RJ, 1989)."

Por seu turno, Maria Helena Diniz assevera que "dano moral vem a ser a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, provocada pelo fato lesivo" (*Curso de Direito Civil Brasileiro*: Saraiva, SP, 1998, p. 81)

Verifica-se, então, que todos os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil da Demandada encontram-se preenchidos no caso em questão, fazendo-se jus à indenização pleiteada.

O direito do Autor encontra-se amplamente amparado na legislação pátria, tendo a certeza de que a Demandada deve ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência. A título de sugestão, pugna-se a condenação em valor não inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

O pleito do Autor encontra-se amparado na legislação pátria, tendo a certeza de que abusos como estes devem ser reprimidos pelo Estado-Juiz.

IV - DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

1. que sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita;
2. A citação da Demandada, na pessoa de seu representante legal, a fim de, caso tenha interesse, responder a peça vestibular, sob pena de arcar com os efeitos da revelia;

09

3. que seja julgada procedente a presente ação, em todos os seus termos, condenando a Demandada a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), com incidência de juros e correção monetária desde a data do prejuízo até o efetivo pagamento.

4. que seja condenada a Demandada ao pagamento de indenização pelos danos morais causados em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, não podendo ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), tudo com incidência de juros e correção monetária.

5. que seja a Demandada condenada ao pagamento das eventuais custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

6. que seja observado o **procedimento sumaríssimo (Lei nº 9.099/95)**, com fundamento no art. 10 da Lei nº 6.194/74

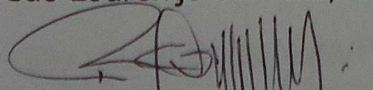
Por fim, requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, o depoimento pessoal do Autor, o depoimento pessoal do Representante da empresa Ré, o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, bem como prova documental e pericial, as quais já ficam requeridas.

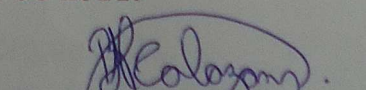
Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes termos,

Pede deferimento

São Lourenço da Mata/PE, 03 de outubro de 2011.


Radilson Calazans Silva
OAB/PE – 25.902

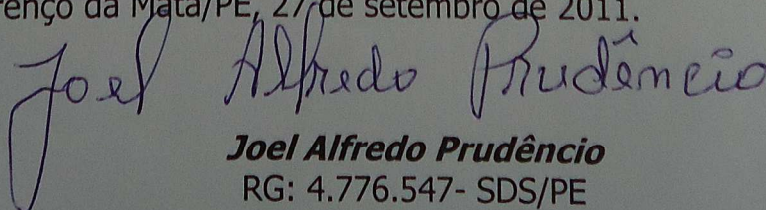

Radilson Hugo Calazans
OAB/PE – 30.479

OUTORGANTE: JOEL ALFREDO PRUDÊNCIO, brasileiro, natural de São Lourenço da Mata/PE, solteiro, autônomo, nascido aos 18/12/1975, filho de Armando Alfredo Prudêncio e Maria Francisca Prudêncio, portador da Cédula de Identidade nº 4.776.547- SDS/PE e CPF nº 063.023.264-43, residente e domiciliado à Rua Quarenta e Três, nº 26, *Sítio Cajá*, Loteamento Parque Capibaribe, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, com endereço para correspondência, intimações e notificações na residência de sua irmã, Eliane, situada à Rua Edulo Valença Lins, nº 30 – A, Centro, São Lourenço da Mata/PE

OUTORGADOS: RADILSON CALAZANS SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 402.178.094-72, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.902 e **RADILSON HUGO CALAZANS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.479 e CPF nº 073.877.064-76, ambos com endereço profissional no timbre em rodapé, onde recebem notificações e intimações e celulares (81) 8882-9591 e 8869-3393, respectivamente.

PODERES: Das cláusulas "Ad Juditia Et Extra", para o foro em geral, com a finalidade especial de defender os interesses do outorgante na seara cível, a fim de mover demanda para recebimento da complementação do Seguro DPVAT, podendo participar de audiências, transigir, discordar, acatar decisões judiciais, recorrer de decisões judiciais em qualquer instância, bem como desistir do recurso, apresentar toda medida cabível para a defesa de interesse do outorgante, praticar todos os atos que se fizerem necessários para tanto, além da possibilidade de delegar poderes para o bom e fiel desempenho dessa outorga.

São Lourenço da Mata/PE, 27 de setembro de 2011.


Joel Alfredo Prudêncio
RG: 4.776.547- SDS/PE



CALAZANS
CONSULTORIA E ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, **JOEL ALFREDO PRUDÊNCIO**, brasileiro, natural de São Lourenço da Mata/PE, solteiro, autônomo, nascido aos 18/12/1975, filho de Armando Alfredo Prudêncio e Maria Francisca Prudêncio, portador da Cédula de Identidade nº 4.776.547- SDS/PE e CPF nº 063.023.264-43, residente e domiciliado à Rua Quarenta e Três, nº 26, *Sítio Cajá*, Loteamento Parque Capibaribe, Muribara, São Lourenço da Mata/PE, com endereço para correspondência, intimações e notificações na residência de sua irmã, Eliane, situada à Rua Edulo Valença Lins, nº 30 – A, Centro, São Lourenço da Mata/PE, declaro, com supedâneo na Lei 7.115/83, e com finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060/50, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, razão pela qual desejo obter os benefícios da "Justiça Gratuita".

São Lourenço da Mata/PE, 27 de setembro de 2011.

Joel Alfredo Prudêncio
Joel Alfredo Prudêncio
RG: 4.776.547 – SDS/PE

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO**
Av. João de Barros, 111, Boa Vista,
Recife, Pernambuco
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
Inscrição Estadual 0005943-93



WWW.CELPE.COM.BR
COMERCIAL 0800 081 0120
PRONTIDÃO 0800 081 0126
Atendimento ao Deficiente Auditivo ou
de Fala: 0800 281 0142
ARPE-0800 281 3844
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos e
Móveis para Consultar Tarifas e Condições de Serviço

DADOS DO CLIENTE - 2001926830
ELIANE MARIA PRUDENCIO DA SILVA

CPF: 767.971.554-87

ENDEREÇO

RUA EDULO VALENÇA LINS 30 A

SENTRO/SÃO LOURENÇO DA MATA
4700-000 SÃO LOURENÇO DA MATA PE

DATA DE VENCIMENTO

05/11/2010

TOTAL A PAGAR (R\$)

18,80

RESERVADO AO FISCAL

EE71.566C.D3B7.D8B6.18D7.0E52.5D7C.2573

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13/09/2010

DATA DA APRESENTAÇÃO

20/09/2010

NÚMERO DA NOTA FISCAL

000842029

CONTA CONTRATO

4002226540
CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Monofásico
B1

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

	VALOR	VALOR	VALOR
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,10997	3,30
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	53,00	0,18853	10,00
Contribuição Iluminação Pública			5,50

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados, apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe Serviços ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	5,97	44,89
Transmissão	0,89	6,69
Distribuição (Celpe)	5,41	40,68
Encargos Setoriais	0,41	3,08
Tributos	0,62	4,66
Total	13,30	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
SET 10	83
AGO 10	83
JUL 10	94
JUN 10	101
MAI 10	127
ABR 10	116
MAR 10	118
FEV 10	98
JAN 10	106
DEZ 09	130
NOV 09	87
OUT 09	78
SET 09	84

2293BMT222186108112010***\$18,800011A110:04

TOTAL DA FATURA

18,80

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

INFORMAÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	VALOR META
Se Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC e IC a qualquer tempo.	DIC	Nº. de horas sem energia	S A O	0,93	5,55
	FIC	Nº. de vezes sem energia	LOURENÇO	1,00	3,86
	DMIC	Duração máxima de interrupção contínua	DA MATA	0,00	3,20
		Valor do encargo de uso = R\$ 9,09			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO E TENSÃO

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	NÚMERO DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
30386663	CAT	12/08/2010	5.635,00		11/09/2010	5.718,00		30	1.00000		83,00

NÍVEL DA TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	201	231

NÚMERO DA INSTALAÇÃO: 3618062

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 13/10/2010

GR809130205366

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	PIS	COFINS
			0,11	0,51

Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res. 456/ANEEL-29/11/00) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade ininterrupta do nível da tensão de fornecimento. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 14,49

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

[Assinatura]

[Assinatura]



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO
SÃO LOURENÇO DA MATA

DOC. 03

Ofício nº 037/2011-S. A.

São Lourenço da Mata, 20 de janeiro de 2011

Senhor Gestor,

A fim de instruir procedimento policial em trâmite nesta Delegacia, encaminho JOEL ALFREDO PRUDÊNCIO, RG 4.776.547 SDS/PE, brasileiro, solteiro, natural de São Lourenço da Mata - PE, nascido em 18/12/1975, filho de Armando Alfredo Prudêncio e de Maria Francisca Prudêncio, com o fim de que seja submetido à PERÍCIA TRAUMATOLOGICA, nesse Instituto.

Informa o periciando, que foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 06/09/2010, conforme Boletim de Ocorrência nº 11E0335000036.

Por oportuno, solicito que o laudo em comento seja remetido a esta Delegacia.

Atenciosamente,

Breno Vaz de Azevedo
Delegado de Polícia

Ilmo. Sr.
Dr. Boanerges Paes Galindo Filho
Gestor do Instituto de Medicina Legal
Antônio Persivo Cunha - IMLAPC/PCPE/SDS.
RECIFE-PE.

HC.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - 6ª CIRC. DEL. DO
CORDEIRO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 11E0335000036

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 19/01/2011 às 11:33

Número do Aviso de Atendimento: HGV-005995

TROPELAMENTO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 19/2010 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CAPIBARIBE (BAIRRO), 1 - Bairro: CAPIBARIBE - Município: SAO LOURENCO DA MATA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Ponto de Referência: TERMINAL DO PARQUE CAPIBARIBE**

Local do Fato: **VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
NAO IDENTIFICADO (AUTOR \ AGENTE)

EMPRESA METROPOLITANA (OUTRO)

JOEL ALFREDO PRUDENCIO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): NAO IDENTIFICADO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VITIMA) - JOEL ALFREDO PRUDENCIO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Nome: MARIA FRANCISCA PRUDENCIO; Pai: ARMANDO ALFREDO PRUDENCIO Data de Nascimento: 18/12/1975; Nacionalidade: O LOURENCO DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL

Documentos: 4776547/SDS/PE (RG), 06302326443 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A); Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO

FORMADO; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

Endereço Residencial: BAIRRO DE CAPIBARIBE (BAIRRO), 1, SÍTIO CAJA, 55000-000, CAPIBARIBE, SAO LOURENCO DA

ITA, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

AUTOR \ AGENTE) - NAO IDENTIFICADO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido

Nome: NAO INFORMADO; Pai: NAO INFORMADO Data de Nascimento: NAO INFORMADO; Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO

FORMADO / NAO INFORMADO

Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO

FORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

Endereço Residencial: NAO INFORMADO

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

EMPRESA METROPOLITANA - Ramo de Atividade: TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICACOES

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -



Ocorrência reg

Número do Aviso de Atendimento

ATROPELAMENTO COM V

6/9/2010 no período da Noit

Fato ocorrido no endereço

SÃO LOURENÇO DA MAT

DO PARQUE CAPIBARIBE

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na oc

NÃO IDENTIFICADO (AUTOR

DETRAN METROPOLITANA

Endereço Comercial **BAIRRO DE CENTRO (bairro), 1, 55000-000, CENTRO, SAO LOURENCO DA MATA, PERNAMBUCO, BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

ONIBUS (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EMPRESA METROPOLITANA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **NÃO IDENTIFICADO**
Categoria/Marca/Modelo: **ONIBUS / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO** - Objeto apreendido: **Não** - Número da Série: **NÃO INFORMADO**
Cor: **NÃO INFORMADO** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)** Valor Unitário: **(MOEDA NÃO INFORMADA)**

Placa: **NÃO INFORMADO (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)**

Complemento / Observação

INFORMNOU A VITIMA, QUE CAMINHAVA PELAS PROXIMIDADES DO TERMINAL DE ONIBUS DO PARQUE CAPIBARIBE, QUANDO FOI ATROPELADO POR UM ONIBUS DA EMPRESA METROPOLITANA, ONDE SOFREU FERIMENTO, SENDO SOCORRIDO PARA O HCV NO DIA DO FATO DANDO ENTRADA POR VOLTA DÁS 21:33 HORAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Joel Alfredo Prudêncio
JOEL ALFREDO PRUDENCIO
(VITIMA)

Condutor da ocorrência:

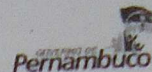
Nome: **VT. CORPO DE BOMBEIROS**

Cargo: - Função: - Matrícula: - Prefixo da viatura: - Unidade Operacional: **RESSGATE**

B.O. registrado pelo policial: **JOEZ CORREIA DOS SANTOS**



SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: JOEL ALFREDO PRUDÊNCIO
CODIGO DO PACIENTE: 768189

DOC. 04

1. Ocorrência da Emergência 005995

- 1.1 Atendido em: 06/09/2010, às 21 horas e 33 minutos
- 1.2 Internado em:, às horas e minutos
- 1.3 Alta em: 19/10/2010, às horas e minutos.

2. Hipótese Diagnóstica: POLITRAUMATIZADO + CHOQUE HIPOVOLÊMICO SECUNDÁRIO A TRAUMA TÓRACO-ABDOMINAL + TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO MODERADO + FRATURA EXPOSTA COM LESÃO EXTENSA DE PARTES MOLES EM PÉ ESQUERDO + FRATURA DO 1/3 DISTAL DO ÚMERO ESQUERDO (COTOVELO).

3. Tratamento: 1) EM 07/09/2010 = LAPAROTOMIA EXPLORADORA BRANCA + DRENAGEM TORACICA DIREITA. 2) EM 07/09/2010 + LIMPEZA CIRURGICA + REDUÇÃO CRUENTA E FIXAÇÃO DE FRATURA DO 5º METATARSEANO ESQUERDO. 3) EM 14/10/2010 = TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE COTOVELO (REDUÇÃO + FIXAÇÃO).

4. Observação: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO FORAM TRANSCRITAS NA ÍNTEGRA DA FICHA E/OU DO PRONTUÁRIO DO PACIENTE. VÍTIMA DE ATROPELAMENTO.

DATA: 22/12/2010
PASTA: 06/12/2010
JV
MD

Dr. Jorge Valadares Filho
Serviço de Documentação Científica
Tel.: 85647-9. SES CREMEPE 3125
H. V. G. Getúlio Vargas

Dr. Jorge Valadares